

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

**DESAFIOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO: A QUESTÃO DO  
ABORTO NA SOCIEDADE URUGUAIA EM PERSPECTIVA**

***CHALLENGES OF THE CONTEMPORARY STATE: THE QUESTION  
OF ABORTION IN THE URUGUAY SOCIETY IN PERSPECTIVE***

**DÉBORA RESENDE BAMBIRRA**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

**GABRIELA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

**OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo geral do trabalho é analisar o que a legalização do aborto trouxe de experiência para a sociedade uruguaia tanto no aspecto positivo quanto no negativo. Como objetivos específicos: a) analisar as práticas do Uruguai após a legalização do aborto; b) verificar o auxílio dado às mulheres que desejam abortar no Uruguai; c) constatar a eficácia do programa de legalização do aborto no Uruguai; d) levantar os números de aborto antes e depois da implantação do programa; e) analisar o que levou a legalização do aborto no Uruguai; f) analisar o apoio dado pelo estado à mulher que deseja prosseguir ou não com o aborto; g) verificar como a cultura e a religião reagiram à legalização do aborto; h) analisar quais foram às mudanças na estrutura dentro do Estado Uruguaio para a implantação da legalização.

O presente projeto de pesquisa se faz necessário para o Brasil devido o aborto ser o quinto maior causador de mortes maternas, segundo Conselho Federal de

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Medicina (MARQUEZ, 2013) no Brasil a lei 2848/40 art.128 do código penal (BRASIL, 1940) criminaliza o aborto com exceções aos casos que a gestação representa risco de vida a mulher, quando a gestação resulta de estupro e quando o feto é anencefalo. Por conta da lei restringir o método de abortar, esse número de mortalidade materna se faz tão grande não tendo o aparato ideal, tanto físico quanto psicológico dado às mulheres de forma médica, elas recorrem a meios ilegais, trazendo sérios riscos a sua saúde, levando na maioria das vezes a morte.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-comparativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de legislação, dados estatísticos, dentre outros.

Serão dados secundários artigos, artigos de revistas e jornais, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

A ginecologista e ex-diretora de Saúde Sexual e Reprodutiva no MSP, Letícia Rieppi, que participou da coordenação do relatório realizado durante sua gestão, antes da mudança de governo no país, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Em reportagem do texto eletrônico da revista fórum a autora se manifestou:

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

O que nos surpreendeu foi o aumento de desistências, o que demonstra que a lei vem cumprindo seu papel. Não é uma lei que promove o aborto, mas a reflexão. Isso demonstra que muitas mulheres que solicitam o aborto não têm certeza e que as consultas obrigatórias com a equipe interdisciplinar, formada por psicólogos e assistentes sociais, além do ginecologista, estão sendo efetiva (REDAÇÃO, 2015).

A constatação da ginecologista a respeito da lei procura demonstrar que certo apoio e auxílio às mulheres que desejem abortar podem solucionar tal questão, mostrando que em certos casos, com o abalo psicológico ao saber sobre a gravidez, decisões precipitadas e com certo receio podem ser tomadas, mas que com o apoio e auxílio fornecido pelo Estado elas se sintam seguras e que caso essas mulheres decidam seguir com a ideia do aborto há um total apoio estatal com programa de auxílio tanto financeiro como de saúde, tornando o aborto seguro ou havendo a desistência.

Logo, a ideia é se voltar para o futuro e observar que a descriminalização do aborto é essencial, sendo que as mulheres são julgadas por um ato que fazem num momento de vulnerabilidade psicológica e emocional, além de precisar de todo um amparo estatal nessa fase da vida da mulher é crucial um apoio pela pressão psicológica passada por elas.

A experiência da regulamentação do aborto trouxe grandes ganhos a sociedade uruguaia inclusive com a diminuição da taxa de abortos e de morte materna, segundo a lei 18.987 (URUGUAI, 2012) do Uruguai o aborto deixou de ser crime e trouxe às mulheres o apoio do Estado, sendo que antes da lei entrar em vigor o aborto era criminalizado gerava custo para o Estado e marginalizava as mulheres uruguaias que estavam determinadas a fazê-lo. No Brasil as mulheres estão sofrendo não apenas pela gravidez não planejada que traz inúmeros transtornos psicológicos, como também com a criminalização sofrida por optar em abortar e, após a decisão, não terem nenhum apoio, apenas conseguindo recorrer a meios ilegais e clandestinos, sendo essencial a criação de uma nova estrutura de apoio às mulheres que desejam abortar no país, não as tratando como criminosas ou sendo injuriadas

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

por na maioria das vezes não terem apoio, que deveria ser essencial, mas sim fornecer amparo diante dessa situação crítica na vida de uma cidadã.

A lei 18.987 art.3 de descriminalização do aborto no Uruguai não incentiva o aborto como a maioria das pessoas pensam, mas provoca a reflexão sobre ele com consultas obrigatórias com três profissionais um ginecologista, um psicólogo e um assistente social que fornecerão todas as possibilidades para que a mulher dê prosseguimento com a gestação e será dada a ela oportunidade durante cinco dias de se questionar com relação a essa gestação. O número de mulheres que decidiram levar adiante a gravidez após solicitar um aborto legal no Uruguai cresceu 30% em 2014 se comparado ao ano anterior, conforme o segundo relatório anual do Ministério da Saúde (TERRA, 2015), esse número comprova que a lei de descriminalização do aborto fornece o apoio necessário a gestante que se encontra num momento de vulnerabilidade.

Com o estudo aprofundado de todos os benefícios trazidos com a aprovação da lei nº 18.987 art.3 no Uruguai é possível enxergar uma clara segurança na vida das mulheres e a diminuição da taxa de aborto no país, o que nos leva a refletir se a legalização juntamente com o apoio prestado não seria realmente a melhor solução de todos os problemas causados pelo aborto, pois a criminalização do aborto está levando apenas ao aumento de aborto ilegais e perda da vida de inúmeras mulheres que por falta de apoio não conseguem passar pela complexa fase da gestação.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

O problema objeto da investigação científica proposta é quais as experiências positivas e negativas da alteração legislativa no Estado Uruguaio acerca do problema social do aborto que é um problema enfrentado pelo Direito e pelos Estados Contemporâneos?

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que as consequências da alteração legislativa no Estado Uruguiaio trouxeram mais segurança e apoio para a mulher pela possível diminuição da mortalidade por aborto, em contrapartida também trouxe certa aversão da população religiosa e conservadora com relação à descriminalização do aborto em seu país.

O aborto sendo considerado um problema enfrentado pelo Direito nos Estados Contemporâneos, que tem suas bases firmadas na religião, acaba se tornando um assunto delicado para a sociedade que apresenta divergências quanto aos princípios estabelecidos por ela. O Estado Uruguiaio se impôs perante o tema ao propor um projeto de lei que foi aprovado por 17 votos a favor e 14 contra, tendo por consequência a taxa de desistência de aborto reduzida uma vez que o projeto propõe uma reflexão e fornece o auxílio a gestante e não apenas o aborto, já que não foi legalizado e sim descriminalizado, mostrando para a sociedade que a descriminalização ela não incentiva e sim provoca a reflexão sobre o assunto.

A partir da experiência do Estado Uruguiaio com a mudança legislativa em relação ao aborto o descriminalizando e não o legalizando trouxe uma harmonia para a sociedade, uma vez que o projeto de lei visa trazer outras soluções que não o aborto em si, mas se a decisão final da mulher for o aborto ela não será vista como infratora, agradando tanto os cidadãos que apoiavam o aborto quanto as que não apoiavam, sendo assim a lei em vigor no Estado Uruguiaio pode ser vista como parâmetro para outros Estados que enfrentam o problema do aborto.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A inspiração da pesquisa se deu através da realidade apresentada no Brasil, que manifesta uma contradição, onde é válida a lei de criminalização do aborto sendo este um dos maiores causadores de morte materna no país, devido a isso se vê

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

necessário a discussão do tema, uma vez que ele ainda é visto como um desafio do direito no nosso Estado.

Um novo caminho seria a descriminalização junto com a compreensão da sociedade em relação a mudança na legislação brasileira, com a pesquisa foi possível analisar dados que provam uma diminuição do número de abortos com a descriminalização do aborto no Uruguai e houve uma drástica redução no número de mortes maternas, sendo que desde a mudança da lei não houve morte por aborto legal, ao contrário do que ocorre na criminalização no Brasil.

É de extrema importância a pesquisa e discussão sobre o tema abordado, pois as mulheres precisam de apoio independente da opinião pública, por tratar de uma opção individual, sendo essa pesquisa muito instrutiva por mostrar dados comparativos que facilitou o entendimento do assunto. O Direito brasileiro, para tomar partida do desafio enfrentado por ele, pode observar as consequências após a mudança da legislação Uruguiaia, adaptando essa mudança aos moldes da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Da aplicação da lei penal. Câmara legislativa, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARQUEZ, Marina. Aborto é a quinta causa de mortalidade materna, segundo Conselho Federal Medicina. **R7**, Brasília, março, 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/saude/aborto-e-a-quinta-causa-de-mortalidade-segundo-conselho-federal-medicina-210322013>>. Acesso em: 28.abr.2017.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

REDAÇÃO. Direitas autorais na internet. Após legalização, desistência de abortos cresce 30% no Uruguai. **Revista Fórum**, Porto Alegre, março, 2015. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2015/03/30/apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-cresce-30-no-uruguai/>>. Acesso em 18 abr. 2017.

TERRA. Direitos autorais na internet. Uruguai: após legalização, desistência de abortos sobe 30%. **Terra**, março, 2015. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/america-latina/uruguai-apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-sobe-30,2e4163764976c410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>>. Acesso em 28 abr. 2017.

URUGUAI. **Lei n°18.987**, de 30 de outubro de 2012. *INTERRUPCIÓN VOLUNTARIA DEL EMBARAZO. El Senado y la Cámara de Representantes de la República Oriental del Uruguay, reunidos en Asamblea General*. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2633285.htm>>. Acesso em: 17 de mai. 2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tese em derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.